RESOLVE:
REVOGAR a PORTARIA Nº. 265/2011 – DIGEP/SEJUDH, publicada no DOE nº. 31.975, de 10.08.2011 designando a servidora LARISSA FARIAS UCHÔA, matrícula nº. 572017/253, para responder pelo cargo de Assessoria de Coordenadoria, a contar de 01.02.2013.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483455
PORTARIA: 004/2013
Objetivo: Participar da visita técnica junto a Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania.
Fundamento Legal: Art. 145 da lei nº 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
São Paulo/SP - Brasil<br
Servidor(es):
541886573/ROBERTA GUZZO SOUZA BELO (Diretora) / 4.5 diárias (Completa) / de 04/02/2013 a 08/02/2013<br
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

PORTARIA DE DESTITUIÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483459
PORTARIA N° 010/2013 SEJUDH-CEPCP, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Art. 1º, IX § 1º e 2º §2º, do Regimento Interno do Conselho de Política Criminal e Penitenciário,
Considerando a necessidade de manter o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciário,
RESOLVE:
DESTITUIR o Sr. ***João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior*** da sua função de conselheiro no Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária – CEPCP/PA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
José Acreano Brasil Junior
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO CONSELHEIRO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483463
PORTARIA N° 011/2013 SEJUDH-CEPCP, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.
O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Art. 1º, IX § 1º e 2º §2º, do Regimento Interno do Conselho de Política Criminal e Penitenciário,
Considerando a necessidade de manter o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciário,
RESOLVE:
DESIGNAR o Sr. ***Agnaldo Wellington Souza*** como presidente do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária em substituição ao Sr. ***Fábio Augusto do Vale Haber***;
DESIGNAR o Sr. ***Fábio Augusto do Vale Haber*** como conselheiro titular, em substituição ao Sr. ***Agnaldo Wellington Souza*** no Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária – CEPCP/PA, representando a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
José Acreano Brasil Junior
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483617
PORTARIA Nº 018/2013-DIGEP/SEJUDH
BELÉM (PA), 16 DE JANEIRO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memorando nº. 007/2013 – DCDH/SEJUDH,
RESOLVE:
TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias da servidora ROBERTA GUZZO SOUZA, matrícula funcional n°.54188657/3, concedido por meio da Portaria n°. 004/2013 de 07.01.2013, publicada no DOE n°. 32.321 de 18.01.2013, do período de 04/02/2013 a 05.03.2013, referente ao exercício 2012, para 04/03/2013 a 02/04/2013.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483620
PORTARIA Nº 032/2013-DIGEP/SEJUDH
BELÉM (PA), 25 DE JANEIRO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o memorando nº. 004/2013 – GABINETE/SEJUDH,
RESOLVE:
TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias da servidora MAYSA DOS ANJOS DE ALMEIDA, matrícula funcional n°.54181395/5, concedido por meio da Portaria n°. 004/2013 de 07.01.2013, publicada no DOE n°. 32.321 de 18.01.2013, do período de 04/02/2013 a 05.03.2013, referente ao exercício 2013, para momento oportuno.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483624
PORTARIA Nº 033/2013-DIGEP/SEJUDH
BELÉM (PA), 25 DE JANEIRO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias do servidor RAFAEL BRAGA DE LIMA, matrícula funcional n°.57223578/2, concedido por meio da Portaria n°. 340/2012 de 19.12.2012, publicada no DOE n°. 32.207 de 27.12.2012, do período de 07/01/2013 a 05.02.2013, referente ao exercício 2013, para momento oportuno.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Instituto de Metrologia do Estado do Pará

APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483602
Número: 10
Assinatura: 31/01/2013
Valor: 6,900.00
Justificativa: ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ADEQUAÇÃO AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2013.
Contrato: 30/2011
Ordenador: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira

APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483623
Número: 11
Assinatura: 31/01/2013
Valor: 2,100.00
Justificativa: ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ADEQUAÇÃO AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2013.
Contrato: 4/2012
Ordenador: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira

APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483656
Número: 13
Assinatura: 31/01/2013
Valor: 4,200.00
Justificativa: ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ADEQUAÇÃO AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2013.
Contrato: 1/2011
Ordenador: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

INSTRUÇÃO NORMATIVA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483437
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.
Disciplina o procedimento para ingresso de visitas e materiais nas Unidades de Atendimento Socioeducativo da FASEPA.
A Presidente Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 32.199/12, e
CONSIDERANDO o determinado pela Lei Federal nº 80.69, de 13 de julho de 1990 – ECA, em seu artigo 124, inciso VII;
CONSIDERANDO as prescrições da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em seu artigo 67, 69 e 70;
CONSIDERANDO que as Unidades de Atendimento Socioeducativo se constituem em área de acesso controlado, exigindo a doção de medidas preventivas quando do ingresso, permanência e saída de pessoas, em prol da manutenção da ordem e da disciplina;
CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria, para que a entrada de pessoas interessadas em visitar socioeducandos custodiados nas UASES da FASEPA seja feita com observância às normas de segurança;
CONSIDERANDO que a despeito de ser um direito, o visitante deve subordinar-se não só as restrições atinentes ao socioeducando, como também às condições impostas por motivos de segurança e de ordem nas UASES;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição da Credencial de visitantes nas UASES da FASEPA, bem como as formas de sua concessão;
CONSIDERANDO ainda que garantir o direito à visitação significa propiciar o (re) estabelecimento das relações socioafetivas entre o socioeducando e seu grupo familiar na perspectiva de contribuir de forma construtiva para o seu retorno ao contexto societário livre.
RESOLVE:

CAPITULO I
DA VISITA E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
Art. 1º - As visitas têm a finalidade de preservar as relações do socioeducando interno com a sociedade, principalmente com a família, parentes e amigos.
Art. 2º - O socioeducando poderá receber visita da família, parentes, amigos, do cônjuge ou da companheira de comprovado vinculo afetivo, desde que devidamente autorizadas mediante prévia submissão a procedimento administrativo de cadastro.
§ 1º – As visitas poderão ser realizadas preferencialmente, aos sábados e domingos, exceto em caso de proximidade de datas festivas, quando o número poderá ser maior, a critério da Gerência da UASE.
Art. 3º - O socioeducando internado em hospital ou enfermaria e impossibilitado de se locomover ou em tratamento psiquiátrico, poderá receber visita no próprio local, a critério da autoridade médica e da Gerência da UASE.
Art. 4º - As pessoas idosas, gestantes, deficientes físicos e aquelas oriundas de municípios distantes, terão prioridade nos procedimentos adotados para a realização da visita.
Art. 5º - As visitas serão limitadas a um número de 3 (três) visitantes para cada socioeducando por dia de visita, a fim de propiciar adequadas condições de revista, preservando as condições de segurança na UASE. Excepcionalmente, o número de visitas poderá ser superior a 3 (três) pessoas, dependendo de autorização da Gerência da UASE.
Art. 6º - Para visitantes com lesões que impliquem uso de cadeiras de rodas, muletas, com alguma parte do corpo engessada, curativos e ataduras, somente será permitida a visita em local e horários específicos, determinados pela Gerência da UASE.

CAPITULO II
DO CADASTRO, BUSCA E REVISTAS
DO CADASTRO
Art. 7º - Os visitantes serão cadastrados antes de ingressarem nas UASES.
Art. 8º - O cadastro será feito mediante procedimentos manual ou eletrônico, e dele constarão, entre outras informações:
I- Nome completo;
II- CPF;
III- Carteira de Identidade;
IV- Comprovante de residência;
V- Declaração de relação de companheirismo ou de união estável ou certidão de casamento;
VI- Prova, mediante apresentação de documento oficial, do vinculo de parentesco;
VII- Quando amigo, autorização da Gerência da UASE;
VIII- Outros documentos necessários à preservação da segurança;
Art. 9º – O credenciamento de crianças e adolescentes, que sejam parentes do socioeducando se dará da seguinte forma:
I- de 01 (um) ano incompleto até 12 (doze) anos incompletos, não há necessidade de credenciamento, apresentando-se apenas com a certidão de nascimento e seu ingresso far-se-á acompanhado do responsável legal, devidamente credenciado;
II- de 12 (doze) até 17 (dezessete) anos incompletos, o credenciamento dar-se-á com apresentação da carteira de identidade ou da certidão de nascimento e o ingresso na Unidade dar-se-á acompanhado do responsável legal, devidamente credenciado;
III- o responsável pela criança ou adolescente ou quem tenha a sua guarda poderá autorizar expressamente um de seus parentes, maior de 18 (dezoito) anos, para acompanhá-lo na visitação.
Art. 10º - Somente será permitida a entrada de visitantes, mediante apresentação da credencial de visita social devidamente acompanhada da carteira de Identidade

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE